



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 7.398, DE 2014**

(Da Sra. Luciana Santos e outros)

Altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação, e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 4186/1998 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 4186/1998 O PL 1550/2003, O PL 1594/2003, O PL 1665/2003, O PL 2105/2003, O PL 2189/2003, O PL 7542/2006, O PL 2480/2007, O PL 4799/2009, O PL 1523/2011, O PL 7397/2014, O PL 7398/2014, O PL 7584/2014, O PL 8249/2017, O PL 2740/2019 E O PL 2927/2021, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 490/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 9/2/23, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Da Sra. Luciana Santos/ Sra. Jandira Feghali/
Sra. Margarida Salomão/ Sr. Jorge Bittar/ Sr. Júlio Campos)

Altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão inserir anúncios publicitários em suas programações, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação, que deverão ser restritos aos seguintes anunciantes:

I – estabelecimentos situados na área da comunidade atendida;

II – empresas individuais de responsabilidade limitada com atuação no Município no qual está instalada a prestadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária;

III – publicidade oficial dos governos federal, estadual e municipal.

§ 1º No cumprimento do disposto neste artigo, será observado o limite de até dez minutos de inserção em cada intervalo de sessenta minutos de programação.

§ 2º Os recursos angariados na veiculação de anúncios publicitários deverão ser integralmente revertidos ao custeio operacional e a investimentos na prestadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos realizados pela subcomissão para analisar formas de financiamento da mídia alternativa, criada no âmbito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, apontaram a necessidade da revisão das regras relativas à publicidade nas emissoras de radiodifusão comunitária. O texto atual da lei, que restringe a publicidade nestas emissoras somente à prática do apoio cultural, dificulta sobremaneira a sua manutenção. Sem a possibilidade de veicular anúncios publicitários, as rádios comunitárias se veem privadas de uma importante fonte de financiamento, gerando dificuldades de caixa a essas entidades.

Este projeto de lei visa superar tal entrave, oferecendo ao Parlamento uma proposta de alteração legislativa que permita a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão

comunitária. Tais inserções, todavia, seguiriam critérios especiais, mais restritivos do que aqueles que regem a radiodifusão comercial. Desse modo, visamos garantir que essas rádios mantenham seu caráter público, voltado exclusivamente ao atendimento dos interesses da comunidade, sem fins lucrativos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reflete o entendimento deste colegiado acerca do tema.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Luciana Santos

Deputada Federal

Relatora da Subcomissão para analisar formas de
financiamento para a Mídia Alternativa

Júlio Campos

Deputado Federal

Presidente da Subcomissão para analisar formas de
financiamento para a Mídia Alternativa

Jandira Feghali

Deputada Federal

Margarida Salomão

Deputada Federal

Jorge Bittar

Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
